



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

Contrato nº 007/2013

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE  
SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E A  
EMPRESA BARROS E SOUZA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS S/S*

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ n. 36.827.103/0001-77, com sede na Av. Dr. Gomes da Frota, n. 12, Setor Central, Ipameri, Goiás, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, **Walter Willian Silgail**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 018.912.669-85, residente e domiciliado na mesma urbe, e de outro lado, a empresa **BARROS E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob n. 08.548.371/0001-14, estabelecida na Av. Independência, 4.509, Setor Central, Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo Dr. Otávio Vinícius Moreira de Barros, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob n. 27.984, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, na melhor forma de direito e em face do *Procedimento de Inexigibilidade de Licitação*, autuado neste Poder Legislativo sob o nº 001/2013 e *Portaria n. 24/2013, de 18 de março de 2013*, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de *Assessoria e Consultoria Jurídica*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços de *Consultoria e Assessoria Jurídica*, pela CONTRATADA, de natureza técnica e especializada, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamentos de processos administrativos e judiciais, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Ipameri, inclusive na emissão de pareceres nos processos licitatórios ali instaurados, pelo período de 18 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único - O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

**CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**CLÁUSULA 5º - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), subdivididos em dez (10) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), vencíveis até o último dia de cada mês.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a expedição de NOTA FISCAL por parte do CONTRATADO.

**CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2013, submetendo-se às disposições da Lei Federal n. 8666/1993 e suas alterações posteriores.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0052.2001.339039.20130503 – Outros serviços de terceiros.

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ipameri, 19 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
*Walter Willian Silgail*  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

BARROS E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
*Otávio Vinícius Moreira Barros*  
OAB/GO 27984

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

000.550.101-64

Nome: \_\_\_\_\_

122.753.951-72